



**GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA  
OS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS NOS  
NÍVEIS DE RISCO BAIXO, MODERADO,  
ALTO E EXTREMO.**



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

## Perguntas e Respostas:

São apresentadas algumas perguntas e respostas a respeito da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo alterações, e do Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que tratam das medidas restritivas aplicadas para os Municípios classificados nos níveis de risco baixo, moderado, alto e extremo.

As perguntas e respostas serão separadas em grupos: 1) considerações gerais; 2) nível de risco moderado; 3) nível de risco alto; e 4) nível de risco extremo.

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### 1.1. Como funciona o mapeamento de risco no Estado do Espírito Santo?

R: O Estado do Espírito Santo instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo; II - Risco moderado; III - Risco alto; e IV - Risco extremo. Toda semana é publicada uma portaria do Secretário de Estado da Saúde efetuando o enquadramento do Município. (vide Decreto nº 4636-R/2020)

#### 1.2. As medidas qualificadas estão previstas em que atos?

R: As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas: I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto (atualmente, pela Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021); e II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo (atualmente, pelo Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021).

#### 1.3. Onde posso obter esses atos publicados para o enfrentamento da pandemia (portarias e decretos)?

R: Esses atos podem ser obtidos por meio de acesso ao site que trata do Covid-19 do Governo do Estado (<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>) ou de consulta ao Diário Oficial do Estado.

#### 1.4. O descumprimento da regra do decreto gera a aplicação de sanções?

R: Sim, o descumprimento das medidas previstas nos decretos pode gerar a aplicação de sanções previstas na legislação, como multa, interdição, cassação de licença etc.

### **1.5. Os Municípios podem editar medidas diferentes das portarias e dos decretos do Estado?**

R: Os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas nos decretos e portarias estaduais, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na legislação estadual.

### **1.6. Como se dá aplicação de medidas com base nos níveis de risco?**

R: O decreto e a portaria preveem as medidas restritivas vinculadas para cada nível de risco, sendo que as medidas qualificadas previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no Decreto nº 4636-R/2020. Assim, um Município enquadrado no nível de risco alto deve observar as medidas dos níveis de risco baixo e moderado.

### **1.7. Para fins de fiscalização e das restrições ao funcionamento de atividades/estabelecimentos prevalece o Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE do estabelecimento?**

R: Para fins de incidência das regras esta Portaria prevalece a atividade preponderante do estabelecimento, não sendo aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

### **1.8. Tenho dúvidas a respeito das medidas de enfrentamento ao COVID-19 elaboradas pelo Estado. O que faço?**

R: As dúvidas podem ser sanadas por meio telefone (27) 3194-3730 (tira-dúvidas), do Corpo de Bombeiros.

### **1.9. Quero denunciar o descumprimento dos decretos e portarias com medidas para o enfrentamento do COVID-19. O que faço?**

R: Grande parte dos Municípios possuem canais telefônicos para o recebimento de denúncias a respeito de descumprimento de decretos e portarias (“disk aglomeração”). Os Municípios de Vitória (156), Vila Velha (162 – Ouvidoria, 3219-9929 – Guarda Municipal e 99802-5324 – atendimento virtual por mensagem), Cariacica (0800-283-9255 e 162 - Ouvidoria), Serra (0800-283-9780, 3291-2011, 99624-0223) e Viana (99860-4360) possuem esses canais. Como cabe aos Municípios a implementação de medidas previstas nos decretos e portarias, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, recomenda-se o uso dos canais disponibilizados pelos Municípios para denúncias. Nesse contexto, os telefones 181 (Disque-Denúncia) e 190 (CIODES) devem ser utilizados excepcionalmente para essa finalidade.

## **2. NÍVEL DE RISCO MODERADO**

### **2.1. Como é o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares no nível de risco moderado?**

R: Os bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares tem os seguintes horários limites de funcionamento: segunda a sábado, das 7:00 às 22:00 e, no domingo, das 7:00 às 16:00. Esse limite de horário de funcionamento não é aplicado para: a) a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

### **2.2. Qual o conceito de restaurantes para fins da legislação estadual de enfrentamento à pandemia?**

R: Restaurante é o estabelecimento composto por salão, com cadeiras e mesas, onde são atendidos os clientes, e cozinha, em que seja desempenhada a atividade de servir refeições (almoço e/ou jantar). Não serão considerados restaurantes, definidos nos termos do inciso V, os estabelecimentos que apenas servirem porções ou petiscos.

### **2.3. É permitido o funcionamento de academias?**

R: Sim. Está vedada apenas a realização de atividades aeróbicas coletivas e deve ser observado o limite máximo de alunos por horário de agendamento com base no tamanho da academia.

### **2.4. Shows, comícios, passeatas e afins podem ser realizados?**

R: Não.

## **3. NÍVEL DE RISCO ALTO**

### **3.1. É permitido o funcionamento de academias?**

R: Sim. Está permitido apenas o funcionamento de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, e deve ser observado o limite máximo de alunos por horário de agendamento com base no tamanho da academia, sendo que estabelecimentos com área igual ou superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.

### **3.2. Os bancos funcionam normalmente para atendimento presencial?**

R: Não. O atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente é admitido, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos)

### **3.3. As atividades de ensino estão suspensas?**

R: Sim. Estão suspensas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção da área de saúde e da segurança pública

### **3.4. Os bares podem funcionar?**

R: Não.

### **3.5. Como se dá o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais?**

R: O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, será limitado, de segunda a sexta-feira, ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

### **3.6. Como é o funcionamento de shopping centers?**

R: O shopping center pode funcionar de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 20:00, e, no sábado, das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e d) restaurantes, que observam as regras específicas, mencionadas no item 3.7.

### **3.7. Os horários mencionados nos itens 3.5 e 3.6 podem ter início e fim alterados pelos Municípios?**

R: Os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes poderão expedir atos

para fixar o atendimento presencial das atividades comerciais e dos shopping centers em horário distinto daquele mencionado nos itens 3.5 e 3.6, desde que observadas as seguintes regras:

I - o horário total de funcionamento diário não pode ultrapassar 8 (oito) horas de segunda à sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado;

II - as atividades comerciais não poderão funcionar após as 18:00, de segunda a sexta-feira, e às 14:00 no sábado e os shopping centers às 20:00, de segunda a sexta-feira, e às 16:00 no sábado.

### **3.8. Como é o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares?**

R: As lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros; e d) observada a capacidade máxima do estabelecimento. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

### **3.9. É permitido a comercialização de lojas, galerias, centros comerciais, lanchonetes, restaurantes, shopping center, etc. com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento (take away)?**

R: Não.

## **4. NÍVEL DE RISCO EXTREMO**

### **4.1. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas estaduais e municipais?**

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas serão definidos pelo Secretário de Estado, pelo Secretário do Município e pelos dirigentes da autarquia ou fundação. Caberá a estas autoridades reger o atendimento ao público, o trabalho nos setores e o horário de funcionamento dos setores.

### **4.2. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas federais?**

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais não é regulamentado pelo decreto. A regulamentação própria aplicada ao órgão/entidade é que definirá seu funcionamento.

**4.3. O decreto fala que hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias são serviços essenciais. Outros serviços na área de saúde que não se enquadrem nesse rol poderão ser prestados?**

R: Não.

**4.4. Quais consultórios podem funcionar?**

R: Apenas consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia.

**4.5. A atividade de personal trainer está permitida pelo decreto?**

R: Não.

**4.6. É permitido o atendimento médico mesmo para a prestação de serviços não considerados como urgentes?**

R: Sim. O decreto não impede a realização de serviços médicos considerados como não urgentes. No entanto, deve-se observar para as regras das portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde que, por exemplo, suspendem as cirurgias eletivas não-essenciais nas unidades da rede privada.

**4.7. As óticas são atividades essenciais?**

R: Não. As óticas se submetem às mesmas regras gerais aplicadas a estabelecimentos comerciais.

**4.8. Os bancos funcionam normalmente para atendimento presencial?**

R: Não. O atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente é admitido, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

**4.9. Como funcionam as atividades e serviços não enquadrados pelo decreto como serviços/atividades essenciais?**

R: Fica admitido o funcionamento nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 10:00 às 18:00, de shopping center, das 12:00 as 20:00, e de prestadores de serviços, das 9:00 às 20:00 que não se enquadram no conceito de serviços/atividades essenciais. Fora desses dias, o disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

#### **4.10. As empresas de call center podem funcionar?**

R: Sim, desde que mantido apenas o funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público, com exceção da possibilidade de atendimento presencial nos dias e horários mencionados no item 4.9.

#### **4.11. As lojas de concessionárias de serviços de telecomunicação (telefonia móvel, fixa, etc) são enquadradas como atividades essenciais?**

R: Sim.

#### **4.12. Os estacionamentos pagos poderão funcionar todos os dias da semana?**

R: Somente poderão funcionar todos os dias da semana os estacionamentos pagos que atendem diretamente os serviços e as atividades consideradas como essenciais. Assim, o estacionamento pago de hospital poderá funcionar.

#### **4.13. Como irão funcionar os cartórios extrajudiciárias (registro civil, de títulos, etc.)?**

R: O funcionamento de cartórios extrajudiciários é matéria a ser definida pelo Poder Judiciário.

#### **4.14. Existem limites para as atividades internas do estabelecimento comercial não enquadrado como essencial?**

R: Estão permitidas as atividades internas no estabelecimento, observadas as seguintes regras:

- necessidade de fechamento dos acessos do público ao seu interior;
- proibição da abertura parcial de portas, portões e afins;
- vedação ao atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado; e
- proibição do atendimento na porta do estabelecimento.

#### **4.15. Como fica o funcionamento de escritórios de contabilidade e advocacia?**

R: Os escritórios de contabilidade e de advocacia poderão funcionar observadas as regras gerais para prestadores de serviço/atividades comerciais previstas no item 4.9.

#### **4.16. As praias, rios, lagoas e cachoeiras podem ser utilizadas?**

R: Os Municípios tem a obrigação de editar regras para restringir o uso de praias, rios, lagoas e cachoeiras pela população. Dentre essas medidas, os Municípios poderão determinar a proibição do uso desses espaços.

#### **4.17. Os alunos da área da saúde, com relação as atividades práticas, poderão frequentar as escolas?**

R: Sim.

#### **4.18. Quais cursos da área de saúde estão autorizados a funcionar?**

R: Podem funcionar quaisquer cursos na área de saúde, como cursos de curta duração, técnicos e de nível superior. Estão incluídos nesta regra cursos nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, dentre outros.

#### **4.19. Como fica o funcionamento de restaurantes?**

R: Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 16:00, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

- restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- restaurantes localizados em aeroportos; e
- restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

Fica admitido o sistema de entregas (delivery) para os restaurantes, independentemente da limitação horária prevista acima.

#### **4.20. É permitido o consumo presencial em padarias?**

R: Sim, desde que observado o horário para atendimento de restaurantes previsto no item 4.19.

#### **4.21. A prática de jogos de tênis e vôlei, profissionais ou não, está proibida pelo decreto?**

R: Sim. O decreto proibiu as atividades esportivas de caráter coletivo, profissionais ou não, mesmo que com a participação de número reduzido de indivíduos.

#### **4.22. É permitida a prática de atividade física individual nas áreas e vias públicas?**

R: Sim.

#### **4.23. O comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (ex. chocolate) pode funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à sábado?**

R: Sim.

#### **4.24. O comércio de cosméticos e/ou perfumes pode funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à sábado?**

R: Não, aplica-se a regra geral de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

#### **4.25. As lanchonetes são equiparadas a lojas de produtos alimentícios?**

R: Não.

**4.26. Podem funcionar com atendimento presencial sem restrição de dias e horários as lojas de produtos naturais que comercializam produtos como suplementos, chás e outros produtos similares?**

R: Não.

**4.27. Como funcionam as lavanderias?**

R: As lavanderias funcionam por meio de serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e podem atender presencialmente conforme item 4.9. Se as lavanderias estiverem localizadas dentro de estabelecimentos enquadrados como serviços ou atividades essenciais, aplicam-se as regras destes estabelecimentos.

**4.28. Posso realizar uma obra/reforma em meu apartamento?**

R: Sim.

**4.29. As lojas de materiais de construção, incluindo de venda tintas, foram enquadradas como atividades essenciais?**

R: Não.

**4.30. Os estabelecimentos de venda de espetinhos (“churrasquinhos”) podem ficar abertos para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não.

**4.31. As sorveterias e os estabelecimentos de vendas de açaís podem ficar abertos para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não.

**4.32. As lanchonetes em hospitais podem ficar abertas para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não. Essas lanchonetes existentes em hospitais, localizadas em áreas sem acesso limitado, não podem ser confundidas com o serviço de hotelaria hospitalar, que permanece, sem restrições, em funcionamento.

**4.33. As bancas de jornais e revistas enquadram-se no conceito de atividades de jornalismo?**

R: Não.

**4.34. As atividades de jornalismo podem ser desempenhadas no domingo?**

R: Sim.

**4.35. É permitido o comparecimento pessoal do cliente ao restaurante/lanchonete para a retirada da comida, mesmo que para consumo em outro local?**

R: Não.

**4.36. É permitida a doação de cestas básicas à população de baixa renda por igrejas?**

R: Sim, por se enquadrar no conceito de assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

**4.37. É permitido o atendimento presencial sem restrição de dias e horários em lojas de comercialização de alimentos para animais e nas clínicas médicas veterinárias?**

R: Sim.

**4.38. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não.

**4.39. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas de atacados na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não.

**4.40. Quais dias da semana os atacarejos podem funcionar?**

R: Os chamados atacarejos, que são comércios atacadistas de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo, podem funcionar para atendimento presencial de segunda-feira à sábado.

**4.41. As lojas de departamento podem funcionar prestando atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?**

R: Não.

**4.42. Os estabelecimentos comerciais admitidos a funcionar com atendimento presencial sem restrição de dias e horários, como os atacarejos, hipermercados, supermercados e minimercados, sofrem algum tipo de limitação quanto aos produtos que podem ser vendidos?**

R: Não

**4.43. Quais os serviços de transporte coletivo e de passageiros que estão suspensos pelo decreto nos Municípios classificados como risco extremo?**

R: Estão suspensos:

I - os serviços regulares de transporte público coletivo municipal enquanto durar o enquadramento do Município como no nível de risco extremo; e

II - os serviços do transporte público metropolitano – Transcol até 11 de

abril de 2021.

As regras para o Transcol a partir do dia 12 de abril de 2021 serão publicadas posteriormente. Já a regra de suspensão para o transporte público coletivo municipal distinto do Transcol vigora até o Município deixar de ser enquadrado no nível de risco extremo.

#### **4.44. Existe alguma situação em que o transporte público municipal e metropolitano pode funcionar nos Municípios classificados no risco extremo?**

R: Sim. Está permitido o funcionamento do transporte público metropolitano - Transcol e do transporte público coletivo municipais para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

#### **4.45. Como funcionará o Transcol para trabalhadores da saúde?**

R: O Transcol será destinado exclusivamente ao atendimento dos profissionais da área da saúde que atuam em hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias.

#### **4.46. Sou trabalhador de saúde que atuo em hospital. Quais documentos devo portar para poder usar o serviço de transporte público coletivo?**

R: Os profissionais deverão, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove seu vínculo, devendo fazer uso do cartão GV para pagamento da passagem. Esse vínculo pode ser comprovado por:

- documento de identificação fornecido pela instituição (crachá ou equivalente); ou
- declaração da instituição de que desempenha atividades na mesma.

Além disso, os usuários deverão portar documento de identificação que contenha foto.

#### **4.47. Quais serviços de transporte coletivo estão suspensos para todo o Estado, independentemente da classificação de risco?**

R: Estão suspensos em todo o Estado o transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros e o transporte ferroviário de passageiros.

#### **4.48. As farmácias podem funcionar após as 20h?**

R: Sim.

#### **4.49. Todos os postos de combustíveis podem funcionar após as 20:00?**

R: Não. Apenas os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais podem funcionar após as 20h.